



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/202X – SEMSA/PMM

CONTRATO Nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, VIA TANQUES CRIOGÊNICOS E RECARGA DE CILINDROS (COMODATO), MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Centro, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária a Senhora ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ, RG nº 3233421 /SSP-PA, CPF nº 658.804.392-91, Decreto nº 395/2022 – PMM, denominado como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADO, com FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024-SEGOV/PMM, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024-CGP/SEMSA/PMM, conforme Processo Administrativo nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto deste presente termo O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, VIA TANQUES CRIOGÊNICOS E RECARGA DE CILINDROS (COMODATO), MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do Objeto conforme descritos no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	UND	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do extrato da publicação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente termo de contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos insumos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Receber os itens e dar a aceitação no caso do mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá,**

CNPJ nº 18.604.334/0001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos de controle para verificar a comprovação da regular situação da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (cndt atualizada).

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

a) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX;

FONTE: XXXXXXXXXXXX.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento contempla: o controle de abastecimento de taque, a entrega e troca dos cilindros vazios por cilindros abastecidos, no endereço da unidade atendida, preferencialmente em dias úteis, de forma a evitar o desabastecimento.

14.2. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

14.3. CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010 e seguir as regulamentações da RDC N. 70/2008.

14.4. Os gases devem obedecer às exigências técnicas da ANVISA, em especial, a RDC Nº 69/2008, quanto às suas características, bem como ao que consta nos subitens a seguir:

14.4.1. PRODUÇÃO - ENCHIMENTO E ROTULAGEM DE CILINDROS E TANQUES CRIOGÊNICOS MÓVEIS.

14.4.1.1. As conexões de saída das válvulas dos recipientes devem ser dotadas de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização.

14.4.1.2. Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias primas e rótulos devem assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza dos gases medicinais, assim como devem ser dotados das características técnicas indicadas em normas nacionais.

14.4.1.3. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação.

14.5. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

14.6. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

14.7. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

14.8. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

14.9. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

14.10. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

14.11. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luvas, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

14.12. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

14.13. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

14.14. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

14.15. No caso do reabastecimento de cilindros pela CONTRATADA, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

14.16. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

14.17. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

14.18. O processo de entrega e retirada dos cilindros, deverá obrigatoriamente ser acompanhado por um funcionário da CONTRATANTE.

14.19. As instalações dos tanques criogênicos deverão ocorrer em unidades onde o consumo de oxigênio gasoso seja superior a 800M3 mensais e, devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, sendo composta de uma unidade de suprimento primário (o tanque criogênico), e uma unidade de suprimento reserva (a central de cilindros ou tanque backup) e será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de liberação do local.

14.20. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas, em caso de falhas no sistema primário e devem seguir as especificações da norma ABNT NBR no. 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores.

14.21. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos tanques, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução nº 50 de 2002 da ANVISA.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.22. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

14.23. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos tanques de armazenamento e das centrais reserva dos gases medicinais, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.

13.24. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos e da central de suprimento reserva não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

14.25. O prazo de início do fornecimento dos gases será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

14.26. A forma de fornecimento dos gases medicinais não liquefeitos se dará pelo processo recarga/abastecimento de cilindros fixos e/ou móveis pertencentes ao Contratante.

14.27. A forma de fornecimento dos gases medicinais liquefeitos se dará pelo processo abastecimento dos tanques criogênicos pertencentes a contratada cedido em comodato à Contratante.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os gases deverão ser recarregados/abastecidos nas unidades de atendimento, sendo que os endereços, bem como seus respectivos volumes de consumo, conforme planilha abaixo.

Nº	POSTO DE SERVIÇO	Nº	POSTO DE SERVIÇO
1	UBS LÉLIO SILVA	7	UPA BURITIZAL 24H
2	UBS MARCELLO CANDIA	8	INSTITUTO MACAPAENSE DE PEDIATRIA
3	UBS PERPETUO SOCORRO	9	CENTRO DE ESP. DR. PAPALÉO PAES
4	UBS MARABAIXO	10	UBS PEDRO BARROS MONTEIRO
5	SAMU BASE NORTE	11	UBS PEDRO BARROS MONTEIRO
6	SAMU BASE SUL		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos Diário oficial da União e do Município de Macapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DECRETO Nº XXX/XXXX - PMM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX-SEMSA/PMM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1249, Bairro Central, Macapá-AP, representado neste ato através de sua Secretária Municipal de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXX, DECRETO Nº XXX/XXX - PMM;

CONTRATADA: Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX-, conforme Processo Administrativo nº XXXX/2024 – SEMSA/PMM.

OBJETO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, VIA TANQUES CRIOGÊNICOS E RECARGA DE CILINDROS (COMODATO), MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento do objeto contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREÇO: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: XXXXXXXXXXXX; PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX; ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXX; FONTE: XXXXXXXX.

Macapá-AP, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DECRETO Nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA